



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 110/00

O Projeto de Lei n.º 110/2000, de autoria do Prefeito, que *altera a redação do art. 11, caput e § 3º, da Lei Municipal n.º 1.257, de 25 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95*, foi aprovado na discussão regimental, na forma do Substitutivo n.º 1.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma seja o Projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2000.

César Junho Ferreira
Presidente

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Membro

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 110/00

Altera a redação do art. 11, caput e § 3º, da Lei Municipal n.º 1.257, de 25 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.257/2000, que dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei n.º 1.110/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Diretoria Executiva do CMAS será composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e Comissão Executiva.(NR)

§ 3º. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, será através de fórum próprio, no que se refere à área não-governamental. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de julho de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

*Aprovado em 17/7/00
por unanimidade dos presentes*

Presidente da Câmara